



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

# **CHAMAMENTO PÚBLICO**

## **Nº 002/2025**

**Objeto: Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2025

Interessados:	Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade da Licitação:	Chamamento
Forma:	Presencial
Tipo:	<b>Menor Preço</b>
Julgamento:	<b>MENOR VALOR GLOBAL</b>
Objeto:	<b>Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses.</b>
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretária Municipal de Saúde
Portarias da licitações:	Portaria Municipal nº 007/2025; Portaria Municipal nº 008/2025, substituída pela Portaria Municipal nº 018/2025.
Agente de Contratação:	Araci Silva de Mello Paula
Data da entrega/envio de proposta edocumentos:	Do dia 25/08/2025 à 29/08/2025, de 13h00min às 16h00min
Data de abertura dos envelopes	às 09h00min do dia 01/09/2025
Local para a realização da sessão:	Sala da Comissão de Licitação, Rua Norberto Berno, nº 85, Centro
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	<a href="https://laranjaldigital.com.br/transparencia/licitacoes/">https://laranjaldigital.com.br/transparencia/licitacoes/</a>
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser enviado para o email <a href="mailto:licitacao@laranjaldigital.com.br">licitacao@laranjaldigital.com.br</a>
Legislação aplicada:	Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.
Estimado Global	R\$3.360.000,00

**O MUNICÍPIO DE LARANJAL/MG** torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## 1 – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal – HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A entidade contratada será responsável pelo gerenciamento assistencial e administrativo da Unidade Hospitalar vinculada ao contrato, devendo prover soluções completas que assegurem o pleno funcionamento dos serviços, incluindo a gestão e fornecimento de pessoas, logística de insumos, manutenção predial e de equipamentos, controle de resíduos, segurança patrimonial, entre outros.

1.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. Estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. O valor máximo a ser pago para todos os credenciados será de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ESTIMADO
1	<b>Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses</b>	R\$280.000,00 mensais.

CARGO	QUANTIDADE
MEDICO PLANTONISTA	62
ENFERMEIRO	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	9
TECNICO RADIOLOGIA	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (HOTELARIA, LAVANDERIA E LIMPEZA	4
ATENDENTE DE FARMACIA	4
COZINHEIRO	2
FARMACEUTICO	1
AUXILIAR DE COZINHA	2
ADMINISTRATIVO	1
MOTORISTA	4
RECEPCIONISTA	4
NUTRICIONISTA	1
FISIOTERAPEUTA	1
FONOAUDIOLOGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICOLOGO	1
CONTABILIDADE	1
ADVOGADO	1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

MÉDICOS RT	1
MANUTENÇÃO MECATRONICA (EQUIPAMENTOS) E SERVIÇOS	1

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os interessados em participar deste Chamamento deverão credenciar-se, previamente, perante a Comissão de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal sediada na Rua Norberto Berno, 85, Centro.

**2.3.** Poderão participar do presente processo as empresas/instituições que possuam existência legal de no mínimo 2 anos com cadastro ativo por documentação ativa pela secretaria receita federal, (CNPJ);

**2.4.** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 4 deste Edital.

**2.5.** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Laranjal/MG.

**2.6.** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros;

**2.7.** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão serem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;

## 3 – VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**3.1.** São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I - Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, §1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao INTERESSADO que atue em substituição



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do INTERESSADO (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

### **4 – DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE TRABALHO**

**4.1.** A DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 1) e a PROPOSTA DE TRABALHO (ENVELOPE Nº 2) deverão ser entregues no dia e horário estabelecido no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente fechados e rotulados.

**4.2.** Os envelopes referidos no subitem 4.1 deverão estar rotulados externamente a numeração do envelope e indicação de seu conteúdo, número do processo ou edital, município e unidade da federação, objeto e identificação da instituição proponente.

### **5 – DA HABILITAÇÃO**

**5.1.** Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente seleção as entidades que apresentarem os documentos abaixo indicados, dentro de ENVELOPE Nº 01 (Documentação) os quais deverão ser apresentados documentos válidos.

#### **5.2. DA COCUMENTAÇÃO**

**5.2.1.** Declarações (Anexo II, IV, V E VI)

**5.2.2.** Ato constitutivo do licitante;

**5.2.3.** Cédula de identidade e CPF/MF do representante legal da entidade;

**5.2.4.** Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**5.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto do Edital da Seleção;

**5.2.6.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da Lei;

**5.2.7.** Regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social;

**5.2.8.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

**5.2.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou equivalente

**5.2.10.** Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício, exigível na forma da Lei,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

que comprovem a boa situação financeira da entidade;

**5.2.11.** Certidão negativa de falência e recuperação judicial (ou insolvência), expedida, da sede da pessoa jurídica, no máximo, até 90 (noventa) dias antes da data de realização da Seleção, ou dentro da data de validade;

**5.2.12.** A entidade deve comprovar existência não inferior a (03) anos;

**5.2.13.** Comprovação por documentação legal, que a entidade possui no seu quadro:

a) Responsável Técnico, devidamente registrado no COREN;

b) Responsável Técnico, devidamente registrado no CRA

**5.2.14.** Declaração de que não emprega menor.

**5.2.15.** Atestado de Capacidade Técnica ou documento similar que comprove atuação em Gestão no âmbito SUS pelo responsável legal.

**5.2.16.** Comprovação de habilitação jurídica através dos CNAES dos serviços a serem ofertados

## 6 – DA PROPOSTA DE TRABALHO

**6.1.** A PROPOSTA DE TRABALHO, ENVELOPE Nº 02, deverá ser elaborada tendo como base as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo apresentada em arquivo digital (PDF), contemplando os seguintes itens:

**6.1.1.** Definição de metas operacionais e de melhorias dos serviços;

**6.1.2.** Apontamento de indicadores de desempenho e de qualidade;

**6.1.3.** Especificação dos serviços e funcionamento proposto.

**6.1.4.** Indicação de práticas de planejamento;

**6.1.5.** Apresentação de Regulamento Próprio de contratações;

**6.1.6.** Previsão de custos indiretos com memória de cálculo.

## 7 – NORMAS GERAIS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

**7.1.** No local, hora e data estabelecidos no item 3 deste instrumento, o Envelope nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), será recebido juntamente com o Envelope nº 02 (PROPOSTA DE TRABALHO).

**7.2.** Na abertura dos Envelopes nº 01, os documentos serão rubricados pelos representantes credenciados das entidades participantes e pela Comissão de Seleção, de acordo com os termos deste Edital. Iniciada a sessão de recebimento dos envelopes não será permitida a participação de retardatários.

**7.3.** A análise, pela Comissão de Seleção, dos elementos dos Envelopes nº 1 e nº 2 será efetuada em reunião reservada da referida Comissão.

**8.3.1** Somente serão abertos os Envelope nº 2 dos concorrentes que tenham sido habilitados. A abertura ocorrerá em sessão pública, agendada previamente pela Comissão, utilizando-se do mesmo meio de divulgação do Edital. Uma vez abertos os envelopes os presentes rubricarão as propostas. Sendo que a análise será realizada em reunião reservada da Comissão.

**7.4.** Após a abertura dos envelopes, não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

**7.5.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos Envelopes “01” e “02”. No entanto, a critério da Comissão Julgadora poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente.

**7.6.** Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta convocação.

**7.7.** Serão inabilitadas as entidades que não apresentarem todos os documentos especificados no item 6 e subsequentes do presente edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**7.8.** Serão desclassificadas as entidades cujas propostas de trabalho não atendam às especificações técnicas constantes no item 6 do presente Edital e seus anexos.

**7.9.** Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento convocatório será

imediatamente desclassificada.

**7.10.** A Entidade, nas sessões públicas, poderá se fazer representar por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada através de instrumento, público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja outorgado ou conferido amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Edital.

**7.11.** Quando a representação se fizer por intermédio de instrumento particular, esse, obrigatoriamente, terá a firma reconhecida.

**7.11.1.** O instrumento público ou particular deverá ser acompanhado de documento de identificação do representante.

**7.12.** A credencial será acompanhada de documento de identificação do representante, emitido por Órgão Público.

**7.13.** Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência a fatos relacionados com a presente Seleção, o representante da Entidade participante, que não apresentar o instrumento de representação, ou cuja documentação não atenda às especificações retro citadas.

**7.14.** A Secretaria Municipal da Saúde, após o resultado do julgamento, emitirá Ato de Homologação, declarando a Entidade vencedora. Tanto o resultado do julgamento quanto a homologação do certame serão objeto de publicação nos meios oficiais.

**7.14.1.** A solicitação de qualificação será direcionada à Secretaria de Saúde, através de requerimento específico, que será avaliado pela área técnica que por conseguinte elaborará parecer opinativo acerca da qualificação, submetendo-o para chancela da autoridade competente.

**7.14.1.1.** Caso haja o indeferimento da qualificação, será concedido o prazo de 03 (três) dias para que a requerente apresente recurso administrativo o que se dá em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa;

**7.15.** É facultada a Comissão ou ao Secretário Municipal da Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

**7.16.** O processo de seleção poderá ser revogado ou anulado respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.17.** Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das entidades participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção que represente infração aos Termos do Edital, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**7.18.** Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas de trabalho forem desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar às entidades participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas.

## **8 – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO**

**8.1.** A presente seleção será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

**8.1.1.** PRIMEIRA ETAPA: A abertura do Envelope 01, contendo a documentação da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Habilitação Jurídico-Fiscal, Econômico-Financeira e Qualificação Técnica, dar-se-á no local, e hora e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento.

**8.1.1.1.** Após a abertura do Envelope, 01 será realizada a avaliação dos documentos relativos à habilitação, descritos no subitem 5.2, em sessão reservada da Comissão.

**8.1.1.2.** Tendo sido inabilitada qualquer proponente na fase documental prevista nesta convocação, estará impossibilitada de participar da próxima fase.

**8.1.1.3.** A Comissão, após analisar a documentação do Envelope 01 apresentadas pelas proponentes, em sessão reservada, procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Trabalho (Envelope 02), somente das entidades habilitadas e lavrará ata correspondente, posteriormente suspendendo a sessão. A sessão para a abertura do Envelope nº 02 ocorrerá em data e horário marcada pela Comissão no mesmo instrumento utilizado para divulgação do Edital.

**8.1.2. SEGUNDA ETAPA:** A análise das propostas das entidades habilitadas na Primeira Etapa, e identificadas na forma deste edital, contidos no Envelope “02”, ocorrerá em sessão reservada a Comissão.

**8.1.2.1.** O julgamento e classificação da Proposta de Trabalho serão definidos pela maior nota das propostas técnicas.

**8.1.2.2.** A classificação da Proposta de Trabalho obedecerá aos critérios de avaliações constantes neste documento.

**8.1.2.3.** À Comissão, por justa razão administrativa, financeira e/ou legal, fica reservado o direito de:

- a) Estabelecer prazo para definir a habilitação, a classificação final das propostas, podendo suspender em decorrência de alguma falha, omissão ou irregularidade;
- b) Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção.

**9.1.3.** Das decisões da Comissão caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado do processo de seleção.

### **9 – VALIDADE DA PROPOSTA**

**9.1.** Fica estabelecida a validade mínima da proposta, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do seu recebimento pela Comissão.

### **10– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesa com a futura contratação corretrá à conta da dotação orçamento do ano vigente

### **11– VALOR ANUAL DO CONTRATO DE GESTÃO**

**11.1.** O valor anual máximo a ser disponibilizado pelo Município de Laranjal/MG para a prestação dos serviços transferidos, referente ao objeto contratado será, anualmente, de até R\$3.360.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta mil reais), de valor global, com parcelas mensais de R\$280.000,00 9 (duzentos e oitenta mil reais).

### **12– FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A primeira parcela será paga em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Gestão.

**12.2.** As parcelas mensais subsequentes serão pagas em até 120 (cento e vinte) dias após o fechamento/prestação de contas mensal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### **13– RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**13.1.** Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).

**13.3.** O recurso:

**a)** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

**c)** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (seapresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

**d)** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**e)** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**13.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**13.6.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Abre recurso:

I - Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

IV - Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**a)** abe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

I - Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

II - Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

III - Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**a)** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021):

**b)** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

c) Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

### 14– DIPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

14.2. Sobre a contagem dos prazos:

a) Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

b) Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

14.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

b) Portal da Transparência de Laranjal: <https://laranjaldigital.com.br/transparencia/licitacoes/>;

9.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

14.5. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Laranjal, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Declaração de que não emprega menor de 18 anos;

c) ANEXO III – Proposta Comercial;

d) ANEXO IV – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

f) ANEXO VI - Declaração de idoneidade;

g) ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Laranjal, 22 de agosto de 2025.

---

LEONARDO SOARES RAMOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### ANEXO II

#### MODLEO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2025

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

Nome e assinatura  
Razão Social da empresa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

**ANEXO III PROPOSTA COMERCIAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2025

Proponente:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone ( )	Fax ( )	E-mail:
CNPJ:	Insc. Estadual:	

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses.	R\$ mensais.

CARGO	QUANTIDADE
MEDICO PLANTONISTA	62
ENFERMEIRO	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	9
TECNICO RADIOLOGIA	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (HOTELARIA, LAVANDERIA E LIMPEZA	4
ATENDENTE DE FARMACIA	4
COZINHEIRO	2
FARMACEUTICO	1
AUXILIAR DE COZINHA	2
ADMINISTRATIVO	1
MOTORISTA	4
RECEPCIONISTA	4
NUTRICIONISTA	1
FISIOTERAPEUTA	1
FONOAUDIOLOGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICOLOGO	1
CONTABILIDADE	1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ADVOGADO	1
MÉDICOS RT	1
MANUTENÇÃO MECATRONICA (EQUIPAMENTOS) E SERVIÇOS	1

Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Validade da Proposta: mínimo 60 dias.

- nos preços unitários por nós cotados e constantes da PEQP, levamos em consideração todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste edital, inclusive as despesas com materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de obras, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG.

Declaramos total conhecimento e concordância dos termos do edital do pregão e dos seus anexos.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Representante Legal

(Local e Data)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo \_\_\_\_\_, RG nº: \_\_\_\_\_, CPF nº:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(nome empresarial), interessado em participar do  
Chamamento Público nº 002/2025, Processo Licitatório nº 083/2025 cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/Assinatura do representante Legal)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CPF nº: \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar do Chamamento Público nº 002/2025 Processo Licitatório nº 083/2025, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambas da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A Empresa ....., inscrita no CNPJ  
sob o  
nº ....., com sede na  
....., por intermédio do seu representante legal  
o(a) Sr(a) ....., portador(a) do Documento  
de  
Identidade nº ....., órgão emissor e do CPF nº  
.....

,  
DECLARA para fins de participação no Chamamento Público Nº 002/2025, não ter recebido do Município de Ubatuba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

....., ... de ..... de .....

(Local)(Data)

\_\_\_\_\_  
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

## ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XXX/2025 CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG E A EMPRESA XXXXXXX.

Pelo presente Termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL/MG**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF nº 17.947.615/0001-22, com sede na Rua Norberto Berno, nº 85, Centro, Laranjal, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.760-000, neste ato representado pela Prefeito Municipal, **Sr. FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS**, brasileiro, portadora da cédula de identidade R.G. nº 9.890.582-X SSP/SP e inscrito CPF/MF sob o nº 832.216.468-87, doravante simplesmente denominada **Administração Pública**, e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, para o acolhimento do idoso, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXXX** e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** têm entre si justa e contratada a celebração do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses, aos valores que seguem:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1	Contratação de empresa/instituição especializada para prestação de serviços de gestão especializada, com fornecimento de serviços qualificados de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal de Laranjal - HML, para atender às necessidades de funcionamento com prazo inicial de 12 (doze) meses	

CARGO	QUANTIDADE
MEDICO PLANTONISTA	62
ENFERMEIRO	5
TECNICO DE ENFERMAGEM	9
TECNICO RADIOLOGIA	2
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (HOTELARIA, LAVANDERIA E LIMPEZA	4
ATENDENTE DE FARMACIA	4
COZINHEIRO	2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

FARMACEUTICO	1
AUXILIAR DE COZINHA	2
ADMINISTRATIVO	1
MOTORISTA	4
RECEPCIONISTA	4
NUTRICIONISTA	1
FISIOTERAPEUTA	1
FONOAUDIOLOGO	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PSICOLOGO	1
CONTABILIDADE	1
ADVOGADO	1
MÉDICOS RT	1
MANUTENÇÃO MECATRONICA (EQUIPAMENTOS) E SERVIÇOS	1

O valor para presente contratação é de R\$xxxxxxxx (xx), a ser utilizado conforme demanda e especificações do edital nº 083/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme Anexo I – Termode Referência;

2.2 Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3 A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4 Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

## CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS.

3.1 - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA QUARTA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

4.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

**4.2** - Havendo irregularidade na execução do serviço, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do serviço, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do serviço: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do serviço: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo.

**4.3** – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**4.4** - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por períodos idênticos ou inferiores nas mesmas condições, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as exigências da lei aplicável à espécie e do disposto no subitem 5.2;

**5.2** A **CONTRATADA** deverá manifestar por escrito seu eventual interesse na prorrogação do ajuste em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério de promover nova contratação, não cabendo a **CONTRATADA** o direito a qualquer recurso ou indenização.

**5.3** A **CONTRATADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para acolher o idoso, a contar da assinatura do contrato.

**5.4** Em caso de realocação ou falecimento, o presente contrato poderá ser rescindido a partir da data do fim do uso do serviço do mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, e será efetuado conforme quantidade de serviço utilizado mensalmente.

**6.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

**6.2** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota-fiscal, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho e do comprovante do último recolhimento do ISS incidente sobre os serviços executados.

**6.2.1** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

**6.3** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal no último dia do mês em que os serviços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

foram realizados com indicação, por espécie, do número e do tipo de procedimento cirúrgico executado.

**6.4** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta previamente indicada.

**6.5** Havendo alteração do grau de dependência do idoso, a CREDENCIADA poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação que deverá ser encaminhada ao CREAS do município de Laranjal.

**6.6** – Havendo falecimento do idoso acolhido a CREDENCIADA deverá informar ao CREAS do município de Ubatuba em até 03 (três) dias úteis para a rescisão do contrato do idoso, cabendo à credenciada contratada o percebimento proporcional aos dias de acolhimento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** – Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados documentalmente e “in loco” pela Secretaria solicitante, para eximir o Município da responsabilidade subsidiária – Súmula 331, do TST, por culpa “in vigilando”, através de agente responsável, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

**7.2** – Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

**7.3** – Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato a Sra. Michele Mateus, auxiliar de serviços gerais. Bem como, fica designado como gestor do contrato a Sra. Marina de Abreu Gregório, Assistente Social.

**7.4** – Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

**7.4.1** – Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

**7.4.2** – Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

**7.4.3** – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

**7.5** – A CONTRATANTE fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**8.1** – O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para ser credenciado e contratado.

**8.2** – O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

– Cumprir com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

**9.2.** As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à CONTRATADA incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

**9.3.** Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE CONTRATO E DA RESCISÃO**

**10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**10.1.1** - As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3** - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes de não execução;

ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1** - A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2** - Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5** - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

11.1 Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades o valor estimado para presente contratação é de R\$XXXXXXXX, que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2024	2025
SAÚDE			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>			

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.1.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.947.615/0001-22

Rua Norberto Berno, 85 – Centro – Laranjal/MG

meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.12** – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** – São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

**13.2** – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/21 e suas alterações, do Direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS SOLUÇÕES ADMINISTRATIVA**

**14.1** – As controvérsias que não puderem ser resolvidas por solução administrativa, com a participação do assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, serão dirimidas pelo Foro do Município de Laranjal–MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença de 2 (duas) testemunhas legalmente capazes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Laranjal, xx de xxxxxxxx de 2025

---

**CONTRATANTE**

Fernando Gonçalves dos Santos  
Prefeito Municipal de Laranjal

---

**CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS: